



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

C G C 10.358,174/0001-84

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 — Afrânio — PE

## LEI Nº 124/94

**EMENTA:** CRIA A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE AFRÂNIO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e que funcionará em sala reservada do edifício - sede desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Compete à UMC, sob a supervisão e orientação técnicas da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional do INCRA no Nordeste Meridional:

- I - Prestar aos interessados os esclarecimentos solicitados acerca de cadastro e tributação de imóveis rurais;
- II - Receber, conferir e controlar os pedidos e as declarações dos proprietários, ocupantes, arrendatários ou parceiros de imóveis rurais deste Município;
- III - Divulgar as informações de interesse dos declarantes, especialmente as relativas as datas e prazos para pagamento do imposto territorial rural, contribuições sindicais rurais, contribuições ao INCRA e taxa de serviço cadastral;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

C G C 10.358,174/0001-84

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 → Afrânio — PE

IV - Distribuir nas épocas próprias os Avisos de Débito aos contribuintes e controlar, através das listagens fornecidas pelo INCRA, a arrecadação normal e especial dos tributos referidos no item anterior.

Art. 3º - Fica criada a chefia da UMC, função gratificada cc-5 a ser exercida por servidor público municipal, que tenha comprovado conhecimento da técnica de cadastramento e de tributação rurais e que, capacitado pelo INCRA através curso especializado, seja portador do Certificado de Habilitação.

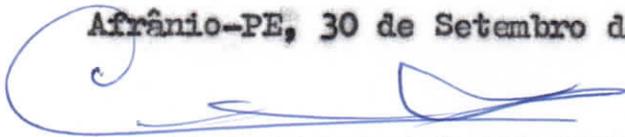
§ ÚNICO - A designação do chefe da UMC será feita pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Serão do Município os encargos financeiros da função gratificada criada pela presente Lei e por conta da verba de pessoal do quadro correrão as despesas, que serão incluídas nos orçamentos para os próximos exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afrânio-PE, 30 de Setembro de 1994

  
RAIMUNDO CAVALCANTI RODRIGUES

-Prefeito Municipal-